

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO,
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR -
CICAMUSPD

Parecer n.º 12 de 22 de Agosto de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 49/2022 de 27 de Junho de 2022.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos Vereadores Célio Lopes dos Santos, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *“Dispõe sobre o apoio pessoal no atendimento a cadeirantes, a pessoas com deficiência e a pessoas com mobilidade reduzida, em estabelecimentos comerciais no município de Ubá, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme consta no artigo 287 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

“Art. 287 O município, dentro de sua competência, promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

(...)”

De acordo com o art. 21 da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

“Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), seu art. 4º, 5º e em seu art. 8º, versa que:

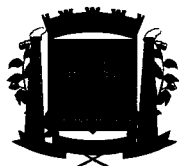
"Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

(...)"

"Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante".

"Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maturidade à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico:

(...)”

De acordo com o exposto no art. 1º deste Projeto de Lei nº 49/2022, ficarão os estabelecimentos comerciais **com mais de 10 (dez) funcionários**, localizados em Ubá e obrigados a disponibilizar funcionário para apoio no atendimento pessoal a cadeirantes, a pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Em relação ao apoio que seria dado, o autor do Projeto de Lei nº 52/2022 explica que é no sentido de ajudar o consumidor a pegar os produtos e colocar no cesto, além de ajudar também na locomoção do cliente no estabelecimento.

Em sua justificativa, o autor do Projeto de Lei nº 52/2022 pretende dar condições mínimas aos cidadãos que possuam algum tipo de necessidade de poder exercer seu direito de ir e vir, principalmente quando estão na condição de consumidores. Importante destacar também que, segundo o autor deste Projeto de Lei nº 52/2022, também não haverá nenhum tipo de acréscimo de custo financeiro para os estabelecimentos, mas sim mudança de postura no atendimento.

Caso seja descumprido o que consta no art. 1º, a primeira vez será em forma de notificação. Persistindo, o estabelecimento deverá pagar multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) nos casos de reincidência.

Por fim, é colocado no art. 3º que esta Lei entrará em vigor após 60 dias da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2022.

Ubá, 22 de Agosto de 2022.

Sônia Vidal

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: todos

Em: 22 / 08 / 22

[Signature]
Vereador José Maria Fernandes
Presidente da CICAMUSPD